IAFAS
Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio

INSTITUTO IAFAS COMUNICA

Para obtenção de benefícios oferecidos pelo Instituto IAFAS, deverão ser atendidas as seguintes orientações:

DA EMPRESA

1- Estar em dia com as contribuições mensais;
2- Apresentar mensalmente o GFIP para recolhimento do FGTS e Resumo da folha de pagamento para cálculo do amparo, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descriminação territorial do serviço de cada colaborador (a);

DO BENEFICIÁRIO:

Para a obtenção de todos os benefícios, deverão serem apresentados os originais e cópias:

3- CTPS – constante do registro de trabalho;
4- RG;
5- CPF;
6- Comprovante de endereço residencial mês anterior;
7- Carta de Apresentação/ Comprovante de Vínculo. Para obter qualquer um dos benefícios disponibilizados pelo IAFAS, a empresa deverá encaminhar através do colaborador (a) beneficiado, carta de apresentação/declaração original que o mesmo é integrante em seu quadro de funcionário, com a respectiva data de admissão e função exercida.
8- Copia GFIP do mês anterior demonstrando o nome do (a) funcionário (a) beneficiado.

PROLES: NASCIMENTO DE FILHOS

9- Benefício concedido em caso de nascimento de filhos do empregado da empresa. O empregado terá direito a 01 Kit com produtos para o recém-nascido/mãe, além de valor em pecúnia de R$ 150,00, para aquisição de produtos ao nascido. Deverá ser apresentada Certidão de Nascimento registrada em Cartório, até 10 dias após o registro do recém-nascido.

CÔNJUGE: AFASTAMENTO DO TRABALHO - ALIMENTAÇÃO

10- Para pagamento do benefício alimentação, por afastamento do trabalho pelo cônjuge superior a 30 dias, por motivo de doença, deverá ser apresentado: a CTPS; certidão de casamento/Escritura de União Estável ou comprovante de dependência junto a Previdência Social atestado médico que comprove o motivo do afastamento do trabalho e Declaração emitida pela empresa em que o cônjuge labora, informando a jornada de trabalho semanal na empresa contratante. O benefício não se aplica em caso de afastamento por licença maternidade.

10.1- O benefício alimentação será de R$ 8,00 por dia trabalhado, limitado a 22 dias se o cônjuge labora em jornada de 8h diária e 44h semanais. Se o labor for em jornada 12 x 36h o limite a ser pago será de 15 dias. Benefício concedido uma única vez, no decorrer da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

CÔNJUGE: AUXÍLIO FUNERAL

11- Benefício concedido no caso do falecimento do cônjuge do empregado da empresa, para o ressarcimento financeiro das despesas realizadas com o funeral do cônjuge, limitado à R$ 2.000,00. Deverão ser apresentados os seguintes documentos: Certidão de casamento/Escritura de União Estável anterior ao óbito ou comprovante de dependência junto a Previdência Social, Certidão de Óbito registrada em Cartório até 10 dias após o falecimento do cônjuge e os comprovantes de despesas efetuadas com o velório, de acordo com o limite previsto.

CONVÊNIO REDE DE DROGARIAS

12- Para usufruir deste benefício, o trabalhador deverá apresentar CTPS constante do registro de emprego junto à Rede de Drogarias Santa Marta ora conveniada, dando o direito a descontos e outras vantagens.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

13- Para atendimentos de consultas jurídicas na sede do IAFAS, sem custo, sob prévio agendamento, devendo apresentar a documentação constante no item beneficiário do número 3 a 7.

ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

14- Prestação de serviços de clínica geral em psicologia gratuito, mediante agendamento prévio, devendo apresentar a documentação constante no item beneficiário do número 3 a 7.

EMISSÃO CARTÃO SESC

15- O IAFAS, em parceria com o SESC, estará cadastrando trabalhadores das empresas de asseio, conservação, segurança privada e segurança eletrônica para receber o cartão do SESC para que possam ter acesso aos benefícios oferecidos pelo SESC-GO, como: Hospedagem no Sesc Caldas Novas, na Pousada Sesc Pirenópolis, além dos diversos hotéis do Sesc em todo o país. Terá ainda acesso ao serviço de odontologia, oftalmologia, teatro, programação cultural, recreativa, escola, eventos esportivos e muito mais benefícios que o Sesc tem para o trabalhador e sua família. Não há custo pela emissão das carteiras. O empregado deverá entrar em contato com o IAFAS para obter as informações necessárias.

Documentos necessários para a confecção do cartão: Documento de Identidade / CPF / Carteira de Trabalho / Último contracheque do titular / Certidão de Nascimento / Certidão de Casamento / Comprovante de endereço / Foto recente do titular e seus dependentes, quando for o caso.

CURSOS E TREINAMENTOS

16- A ser agendado pelas empresas ou pelo próprio colaborador (a) interessados de acordo com as modalidades dos cursos que serão oferecidos e ministrados nas datas programadas.

CESTA ALÍMENTÍCIA

17- O colaborador (a) após ter participado de um dos treinamentos disponíveis na grade de cursos e treinamentos mensais oferecidos pelo IAFAS, exceto para turmas fechadas no atendimento de empresa especifica, terá direito a 01 cesta alimentícia oferecida pelo Instituto sem nenhum ônus a ele (a) ou a empresa empregadora. Limitando a 01 vez por mês novamente à sua participação, podendo participar após o 30º (trigésimo) dia contados a partir da data do último curso/ treinamento que participou, sempre mediante a comprovação de vínculo empregatício através da CTPS e declaração da empresa e da GFIP mês anterior.
18- Pais ou representantes legais que tiverem filhos PcD – Pessoa com Deficiência. Poderá retirar mensalmente 01 cesta alimentícias.

DOS PRAZOS

19 - Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar ao Instituto formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

IAFAS
Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Serviços

CLÁUSULA – AMPARO FAMILIAR

Por esta cláusula, fica convencionado que as empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula de acordo com a CCT vigente, e de acordo com tabela de benefícios sociais definida e aprovada pelos Sindicatos Patronal e pelos Sindicatos Laborais.

As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, **o valor de R$ 7,00 (sete reais) por trabalhador** que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado pela gestora especializada IAFAS através do site www.iafas.org.br. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados no sistema e envio **GFIP para recolhimento do FGTS e Resumo da folha de pagamento** do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descriminação territorial do serviço de cada colaborador (a), informar também a listagem dos admitidos e desligados.

Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, **as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente a um piso da categoria.**

O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento.

Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Comunicado atualizado em 08/01/2021, inserção de benefício de cesta alimentícia para pais com filhos PcD e, exclusão da opção em não recolher taxa para funcionários desligados, após negociação para CCT 2021 foi excluída esta opção.

Os comunicados emitidos com data anterior a esta ficaram obsoletos.

Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula na CCT vigente, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Sexta desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do pagamento do Benefício Amparo Familiar para o mês correspondente e quitado na forma desta Convenção, acompanhado da **GFIP para recolhimento do FGTS e Resumo da folha de pagamento** do mês correspondente.